



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° \_\_/2024.**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO “ALUNO NOTA DEZ”, DE ADESÃO VOLUNTÁRIA, DESTINADO À PREMIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, EM RECONHECIMENTO AO SEU DESEMPENHO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO.**

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

**APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de incentivo “Aluno Nota Dez”, de incentivo ao mérito educacional, destinado à premiação de estudantes do ensino fundamental das redes públicas de educação básica que obtiverem melhor desempenho escolar e apresentarem outros diferenciais notáveis durante o ano letivo, estimulando os estudantes a adotarem conduta acadêmica de excelência.

**Art. 2º** Será homenageado um aluno de cada série do ensino fundamental de cada escola municipal.

**§ 1º** Entre os critérios para seleção dos estudantes a serem contemplados, o regulamento deverá considerar:

**I** – O desempenho escolar na aprendizagem;

**II** – A participação nas atividades realizadas em sala de aula;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III** – A participação em atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola;

**IV** – A frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos dias letivos;

**V** - A disciplina, demonstrado por relações satisfatórias com a comunidade escolar e com o patrimônio público;

**VI** – o capricho, demonstrado pelo cuidado do estudante com seu material escolar e consigo mesmo;

**VII** – a superação, demonstrado pelo esforço do estudante em superar suas limitações;

**VIII** – a participação em olimpíadas do conhecimento, concursos de redação e outras atividades oficiais de cunho educacional.

**§ 2º** Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

**I** – menor número de faltas durante o ano letivo;

**II** - maior nota das disciplinas de português e matemática;

**III** - maior idade.

**§ 3º** Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Aluno Nota Dez:

**I** - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;

**II** - despertar o espírito e raciocínio na busca do conhecimento;

**III** - incentivar a superação dos obstáculos escolares;

**IV** - incentivar a permanência do estudante no âmbito escolar.

**V**- aperfeiçoar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas;

**VI** - identificar jovens talentos;

**VII** - promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VIII** - reduzir a evasão e o abandono escolar.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

**I** – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

**II** – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

**III** – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

**IV** – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 6º** Os (as) estudantes selecionados serão homenageados em Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, no encerramento de cada ano letivo, conforme o calendário escolar.

**Parágrafo Único** – A homenagem incluirá a entrega de Medalha e Diploma aos estudantes premiados, com ampla divulgação prévia nas mídias sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal, informando data e horário da solenidade de entrega da honraria.

**Art. 7º** Fica facultado ao Poder Executivo conceder outras premiações que incentivem a continuidade da formação educacional, de acordo com a realidade do município, conforme regulamentação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande – MS, 12 de novembro de 2024.

**Prof. André Luis**

Vereador - PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei “Estudante Nota 10” visa instituir uma premiação anual nas escolas do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino – REME, com o objetivo de promover o reconhecimento e o estímulo ao desempenho acadêmico e comportamental entre os estudantes.

A educação é fundamental não apenas para o desenvolvimento individual, mas também coletivo, como ferramenta transformadora da sociedade. A criação da premiação “Estudante Nota 10” busca valorizar e incentivar o engajamento dos estudantes nas atividades escolares, despertando o interesse pela aprendizagem, pela leitura e pelas expressões artísticas.

Aos que forem agraciados com o prêmio do “Estudante Nota 10”, além do reconhecimento público, serão estimulados a desenvolver o respeito, a disciplina, a civilidade e a sensibilidade social, servindo como exemplo a ser seguido por seus colegas.

A valorização dos estudantes da rede pública municipal, através desta proposição, busca não apenas elevar a autoestima dos premiados, mas também demonstra o compromisso das instituições de ensino e dos poderes públicos, com a qualidade da educação oferecida nesta Capital.

A premiação proporciona visibilidade aos talentos locais e reforça a importância do investimento na educação, como pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município.

Acreditamos firmemente que a implementação do Projeto de Lei “Estudante Nota 10” fortalecerá não apenas a autoestima dos estudantes, mas também a imagem positiva das escolas que integram a Rede Municipal de Ensino – REME.

Do exposto, requiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sala das Sessões,

Campo Grande, 12 de novembro de 2024.

**Prof. André Luis**

Vereador – PRD